

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0531-004-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.014.003
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0531-004-SEMED, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90 e FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.090/0001-67, sediada no Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu – no Município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372.855, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** - Secretária Municipal de Educação de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a firma **NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº 33.079.970/0001-83, com sede à Rua Comandante Adão nº 3749, Bairro Independente II, CEP: 68372-500, Altamira-PA; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANA HELEEN CASTRO SOUZA**, CPF: 005.910.792-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 3008001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. fornecimento de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Altamira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Álcool em gel 70%, neutro, de assepsia para desinfecção instantânea da pele, embalagem: galão 5L para uso hospitalar; Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Unidade	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
16	Balde de plástico 30lts, em polietileno, alta resistência a impacto, fundo reforçados, c/ alça metálica, para limpeza	Unidade	150	R\$ 38,22	R\$ 5.733,00



33	Dispensador plástico resistente, de copo descartável, para copos de 150 ml a 200ml, tubo para até 100 copos.	Unidade	100	R\$ 48,88	R\$ 4.888,00
64	Luvas descartáveis de polietileno, cx c/100 unidades. Contendo Registro ANVISA/MS. Contendo lote e data de fabricação e prazo de validade não inferior a 01 ano	Caixa	100	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
65	Naftalina pct com 25gr. Contendo lote e data de fabricação e prazo de validade não inferior a 01 ano.	Pacote	200	R\$ 4,45	R\$ 890,00
76	Papel alumínio rolo (45cm x 65m)	Unidade	25	R\$ 13,45	R\$ 336,25
84	Refil compatível com Rôdo Mop Esfregão Vassoura Microfibras Tira Pó	Unidade	150	R\$ 28,76	R\$ 4.314,00
93	Sabonete Comum, Solido, Em Barra, Para Uso Infantil, Fragrância Agradável. Embalagem: Com 90 G, embalado separadamente com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 01 ano. Contendo Registro ANVISA/MS.	Unidade	150	R\$ 3,46	R\$ 519,00
94	Saco de lixo 100 LT: Saco plástico para lixo, com capacidade para 100 litros, na cor azul / preta, medindo aproximadamente 75x1,05 cm com espessura de 10 micras. A embalagem com 05 unidades deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Em conformidade com as normas da ABNT NBR	Pacote	2000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
97	Saco de lixo 30 LT: Saco plástico para lixo, com capacidade para 30 litros, na cor azul / preta / verde, com espessura mínima de 04 micras. A embalagem deve conter dados de identificação do produto e marca do fabricante. Embalagem (pacote) com 10 unidades cada. Em conformidade com as normas da ABNT NBR.	Pacote	1500	R\$ 6,39	R\$ 9.585,00
107	Toalha de papel branco interfolhadas 20cm x 21cm pacote com 1.000 folhas	Pacote	600	R\$ 16,00	R\$ 9.600,00
112	Abridor de lata e garrafas feito em aço inox	Unidade	25	R\$ 12,30	R\$ 307,50
114	Bacia plástica média- 8L	Unidade	100	R\$ 12,48	R\$ 1.248,00
127	Caixa Térmica de PVC 48 litros com alça mor	Unidade	45	R\$ 294,90	R\$ 13.270,50
128	Caixa Térmica de PVC 60 litros com apoio nas laterais	Unidade	45	R\$ 443,98	R\$ 19.979,10
130	Coador de café, tecido 100% algodão, tamanho grande, 170mm de diâmetro, com aro e cabo de madeira.	Unidade	75	R\$ 21,96	R\$ 1.647,00
132	Coador de café, tecido 100% algodão, tamanho grande, 250mm de diâmetro, com aro e cabo de madeira.	Unidade	75	R\$ 14,28	R\$ 1.071,00
134	Colher descartável para refeição, cor branca, reforçada, pacote com 50 und.	Pacote	300	R\$ 5,96	R\$ 1.788,00
141	Copos de vidro - jogos com 6 copos	Jogo	45	R\$ 33,42	R\$ 1.503,90
143	Caixa 13 l, incolor, com trava tampa com travas laterais; otimiza a organização do ambiente, 45,7l x 13,8w x 32,6h centímetros	Unidade	125	R\$ 40,04	R\$ 5.005,00
144	Kit 10 Potes Kit 10 Potes Tempero De Vidro Dosadora Dupla+ etiqueta, material vidro, capacidade 100 mililiters, dimensões do produto 10LX40WX100H milímetros	Unidade	64	R\$ 80,00	R\$ 5.120,00



145	Escorredor de macarrão de alumínio- 10L. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	125	R\$ 102,88	R\$ 12.860,00
146	Escorredor de macarrão de alumínio-3,5L. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 47,46	R\$ 3.037,44
149	Faca aço inox de mesa com cabo plástico	Unidade	64	R\$ 13,00	R\$ 832,00
151	Forma em alumínio redonda 24cm. Confeccionada em alumínio, especial polido. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	125	R\$ 35,86	R\$ 4.482,50
157	Garfo aço inox de mesa com plástico	Unidade	125	R\$ 3,56	R\$ 445,00
177	Mamadeira em polipropileno atóxico, resistente, esterilizável, leve, inquebrável, inalterável a agentes químicos, que suporte alta temperatura, capacidade de 120ml, com bico em látex atóxico e tampa protetora em PVC atóxico	Unidade	250	R\$ 41,50	R\$ 10.375,00
178	Mamadeira em polipropileno atóxico, resistente, esterilizável, leve, inquebrável, inalterável a agentes químicos, que suporte alta temperatura, capacidade de 50 ml, com bico em látex atóxico e tampa protetora em PVC atóxico	Unidade	250	R\$ 31,20	R\$ 7.800,00
179	Mamadeira em polipropileno atóxico, resistente, esterilizável, leve, inquebrável, inalterável a agentes químicos, que suporte alta temperatura, capacidade de 70 ml, com bico em látex atóxico e tampa protetora em PVC atóxico	Unidade	500	R\$ 36,50	R\$ 18.250,00
180	Mamadeira em polipropileno atóxico, resistente, esterilizável, leve, inquebrável, inalterável a agentes químicos, que suporte alta temperatura, capacidade de 240 ml, com bico em látex atóxico e tampa protetora em PVC atóxico	Unidade	850	R\$ 24,80	R\$ 21.080,00
184	Panela de alumínio batido fundo grosso, com alça, com tampa, n-º 24. aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 147,00	R\$ 9.408,00
185	Panela de pressão - 10 L- confeccionada em alumínio, especial polido, tampa com fechamento interno. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 298,14	R\$ 19.080,96
186	Panela de pressão - 20 L- confeccionada em alumínio, especial polido, tampa com fechamento interno. Produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 637,86	R\$ 40.823,04
187	Panela de pressão, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade aprox.7,0 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 179,86	R\$ 11.511,04
188	Panela de pressão, modelo doméstico, em alumínio especial polido, tampa com fechamento interno, capacidade aprox. 4,5 litros, produto de primeira linha, aprovado pelo Inmetro.	Unidade	64	R\$ 123,47	R\$ 7.902,08
195	Pegador de macarrão de alumínio 25cm	Unidade	125	R\$ 28,32	R\$ 3.540,00



208	Travessa de Vidro resistente, Refratário Retangular Funda 3,7 L com Alças Laterais	Unidade	180	R\$ 78,62	R\$ 14.151,60
209	Vasilha de plástico com tampa tamanho 3,5 litros	Unidade	180	R\$ 22,00	R\$ 3.960,00
211	Vasilha de plástico com tampa tamanho 1 litro	Unidade	180	R\$ 12,57	R\$ 2.262,60
VALOR TOTAL					R\$ 299.206,51

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2024 contados do dia 31/05/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 299.206,51 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e seis reais e cinquenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. LUIZ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF nº 522.078.032-87, matrícula nº 179015-3, nomeado através da portaria nº 074/2024-SEMED/GAB, de 31 de maio de 2024, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal n.º 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0603 FUNDEB- Fundo Manutenção e Desenvolvimento Educação Básica**

 **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0601 Secretaria Municipal de Educação**

12 365 0006 1.118 – Manutenção da Creche Irene Rech - Castelo dos Sonhos

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 122 0006 2030 – Manutenção Do Conselho Municipal de Educação

12 122 0006 2034 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Educacionais Creches ao 9º ano

12 361 0007 2046 – Manutenção das Escolas Indígenas

12 361 0009 2050 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Campo

12 361 0010 2051 – Manutenção das Escolas das Resex, Vila Canopus e Cabloca

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

12 361 0022 2075 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%

12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%

12 365 0018 2296 – Manutenção das Atividades das Creches Municipais

 **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

33 90 30 00 – Material de Consumo

 **FONTE DO RECURSO:**

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans. Comp. Fin. Recursos Hidricos

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

15 50 00 00 – Transferencia do Salario Educação.

15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos

15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB -Comple. União-VAAF

15 42 00 00 – Transf. Do FUNDEB - Comple. União – VAAT

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira/PA, 31 de maio de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA
CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA
CNPJ sob o nº 28.553.090/0001-67
MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
CONTRATANTE



NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ N.º 33.079.970/0001-83
ANA HELEEN CASTRO SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

